



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1023/91

DATA: 21 de março de 1991.

SÚMULA: Autoriza o Executivo fazer doação de imóvel à Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná - COHALAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo fazer doação à COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSALARIADOS DO PARANÁ - COHALAR dos seguintes imóveis: Imóvel Planalto II, com área de 52.329,20m² (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e nove vírgula vinte metros quadrados), matriculado sob nº 22.932 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e o imóvel Planalto III, com área de 189.670,80 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e setenta vírgula oitenta metros quadrados), matriculado sob nº 22.933, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A donatária obriga-se a construir conjuntos habitacionais populares sobre os imóveis, com aproximadamente 658 (seiscentos e cinquenta e oito) unidades.

Parágrafo único. A construção dos conjuntos habitacionais deverá se iniciar, no máximo, seis meses, contado da outorga da escritura pública, e até dezoito meses para conclusão das obras, sob pena de reverter ao doador os imóveis doados com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam, sem direito a indenização.

Art. 3º - Fica autorizado a renúncia ao direito estabelecido pelo art. 4º § 1º, da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.79, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser loteada ao Município, devendo a donatária destinar toda a área indispensável a arruamento, instalações de prédios públicos e praças públicas.

Art. 4º - Não obedecida a destinação dos imóveis estes, reverterão ao doador com todas as benfeitorias neles existentes, quaisquer que sejam, sem direito a indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de março de 1991.


Clóvis Sarto Padoan
Prefeito Municipal